



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

DA: PREGOEIRA

PARA: ROGÉRIO MULLER

PROCESSO LICITATÓRIO nº 58/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DA CIDADE DE AGRONÔMICA, PARA FINS DIVERSOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Agronômica, 27 de outubro de 2017.

ESCLARECIMENTOS:

Trata-se de resposta do julgamento de do Pedido de Impugnação ao edital supracitado protocolado em 26/10/2017, entregue à Pregoeira de forma tempestiva requerido pelo Sr. ROGÉRIO MULLER, pelas razões acerca das inconformidades do ato convocatório. Solicita a alteração do edital.

FATOS:

O Sr. ROGÉRIO MULLER apresentou os seguintes argumentos em sua impugnação:

“Vimos por meio desta, impugnar o Pregão – 58/2017, com abertura prevista para 30/10/2017, motivado pelo fato do referido Pregão estar dirigido para uma única categoria Profissional – Corretor de Imóveis com registro no CRESCI.”

Os fatos e a decisão são baseados e em concordância com o PARECER JURÍDICO 43/2017 – JK em anexo.

O recurso interposto não merece provimento. A avaliação que o corretor de imóveis realiza é distinta da avaliação realizada por engenheiro, arquiteto ou agrônomo. O imóvel para fins de comercialização, é observado a partir de critérios de mercado, considerado como inserido em contexto geográfico, histórico, comercial e natural, diversamente das características técnicas que aos profissionais submetidos ao CREA observam. Ou seja, a avaliação de um imóvel realizado por um corretor de imóveis analisa diferentes aspectos do que uma avaliação realizada por um engenheiro ou arquiteto.

Como no presente caso, busca o Município de Agronômica a avaliação de imóveis para fins de cobrança de tributos de sua competência, sendo necessário avaliar o mercado imobiliário local, essas avaliações somente podem ser fornecidas por um corretor de imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

CONSIDERAÇÕES

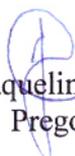
Assim sendo, como o objetivo da licitação em tela é a elaboração de avaliações para efeitos de incidências de cobrança de tributos, sendo necessária a análise da mercadologia dos imóveis, necessário que o profissional seja registrado no CRESCI, não incluindo assim os profissionais vinculados a outro órgão de classe, haja vista o objetivo da administração pública com essa licitação.

CONCLUSÃO

Também essa Comissão do Pregão, visa em atenção à proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no inciso I, §1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/1993, de forma a obedecer os requisitos constantes no Edital, menor preço conforme a Lei 10.520/02 (art. 4º, inciso X), observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

Pelas razões ora expostas, em atenção aos princípios que norteiam a administração pública, considera IMPROCEDENTE a Impugnação do edital de Pregão Presencial nº 51/2017, mantendo o edital na forma em que se encontra e com o mesmo prazo de abertura inicial.

Atenciosamente.


Jaqueline Jethe
Pregoeira